

## **24 - INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: UMA ANÁLISE SOBRE RESPONSABILIDADE CIVIL A PARTIR DE SUAS COMPLICAÇÕES JURÍDICAS**

Deborah Francisco Ribeiro<sup>1</sup>, Luis Fernando Garcia Souza<sup>2</sup>, Luiz Geraldo do Carmo Gomes<sup>3</sup>

<sup>1</sup> Graduando em Direito, UENP – Universidade Estadual do Norte do Paraná. [deborah.francisco@hotmail.com](mailto:deborah.francisco@hotmail.com)

<sup>2</sup> Graduando em Direito, UENP - Universidade Estadual do Norte do Paraná. [lfgarciasouza@hotmail.com](mailto:lfgarciasouza@hotmail.com)

<sup>3</sup> Orientador e Professor, UENP - Universidade Estadual do Norte do Paraná. [Lgcarmo@uenp.edu.br](mailto:Lgcarmo@uenp.edu.br).  
<https://orcid.org/0000-0002-1333-1891>

### **RESUMO**

A presente pesquisa trata da responsabilidade civil decorrente da inteligência artificial, considerando o forte avanço tecnológico e seus impactos na sociedade ante à ausência de legislação sobre o tema em possíveis casos de danos causados pela inteligência artificial. Assim, propõe-se analisar situações em que dispositivos tecnológicos venham a causar prejuízos para então discutir se haverá responsabilidade civil de natureza objetiva ou subjetiva em tais casos, bem como discutir sobre quem recairá a responsabilidade pelos aparelhos. Desta feita, busca-se demonstrar a importância de regulamentação da inteligência artificial no ordenamento jurídico, visando amparar juridicamente os interesses humanos, haja vista que a tendência é que esses dispositivos sejam cada vez mais utilizados pelos indivíduos. Para isso será utilizado o método de pesquisa bibliográfico documental, juntamente com o indutivo e o hipotético-dedutivo.

**PALAVRAS-CHAVE:** Dispositivos tecnológicos; Ordenamento Jurídico; Regulamentação.

### **1. INTRODUÇÃO**

Hodiernamente a sociedade tem passado por transformações relacionadas ao avanço da tecnologia. Ocorre que, com o passar do tempo, as inovações tecnológicas tomaram proporções que podem necessitar de um amparo legislativo que busque apurar possíveis lacunas do ordenamento pátrio, haja vista que a inteligência artificial caminha para total autonomia, ou seja, a cada dia depende menos da interação humana.

Diante disso, o presente resumo tem como finalidade tratar sobre a inteligência artificial, demonstrando como elas transformam as relações sociais e, assim, quais as possíveis consequências jurídicas em momentos que as decisões tomadas pelos dispositivos tecnológicos ultrapassem ou não cumpram limites e obrigações impostas pela lei, gerando as conhecidas responsabilidades civis.

Nessa linha, em notícia veiculada no jornal Estadão em 19 de março de 2018, é possível exemplificar a problemática com um caso ocorrido em 2018 nos Estados Unidos, com um carro autônomo da Uber que nada fez após Elaine Herzberg atravessar a rua fora da faixa de pedestres em uma via com má iluminação. Insta salientar que no caso em pauta havia um motorista “reserva” para intervir justamente em casos de emergência como este, mas ele não agiu com eficiência e, por conseguinte, a mulher foi morta. Assim, ao imaginar este caso no Brasil, não há uma legislação que trate sobre responsabilidade civil de dispositivos tecnológicos e, por isto,

questiona-se: em casos similares, a responsabilidade seria do fabricante, da empresa prestadora de serviços, ou exclusivamente do ser humano que não cumpriu seu papel emergencial?

Neste sentido, é papel da pesquisa em epígrafe demonstrar que a doutrina e jurisprudência não tem posição firmada acerca deste assunto, sendo que o rápido avanço de serviços tecnológicos demonstra que a lei tem que se preparar a fim de dar amparo às novas tendências, regendo as relações sociais de acordo com a fluidez das mudanças no espaço-tempo.

Sendo assim, para dar fundamentação no que diz respeito a possível interpretação de casos envolvendo a responsabilidade civil da inteligência artificial à luz do ordenamento pátrio, a pesquisa trabalhará dividindo as possibilidades em casos de responsabilidade subjetiva do ser humano, bem como na responsabilidade por decisões autônomas independentes.

Por fim, o objetivo maior é demonstrar que as novas tecnologias dotadas de inteligência devem chegar ao mercado sabendo que existe um entendimento jurídico padronizado para defender os interesses humanos, tanto no âmbito individual quanto no coletivo.

## **2 MÉTODO**

A fim de proceder a pesquisa em pauta, utilizou-se o método de pesquisa bibliográfica a fim de elucidar conceitos jurídicos acerca do entendimento de responsabilidade civil, passando também pelo método indutivo para tratar de entendimentos já existentes em outros países no que tange à temática em epígrafe.

De mais a mais, levando em consideração que não há normas que atualmente regem a problemática discutida neste resumo, foi utilizado o método hipotético-dedutivo. Dessa forma, com o fito de sanar tal realidade, apresenta-se a hipótese de o ordenamento jurídico criar uma lei capaz de reger os limites e obrigações de empresas que criam ou trabalham com inteligência artificial.

No mais, para um melhor aproveitamento das ideias contidas neste resumo, compreende-se estudos feitos através de leituras na doutrina pátria, bem como em outras pesquisas científicas relacionadas ao tema.

## **3 RESULTADOS E DISCUSSÕES**

Em primeiro plano cumpre elucidar que o termo “inteligência artificial” possui suas definições e abordagens que podem variar de acordo com determinado contexto sendo que, segundo Russel e Norvig (2016, p. 2), tal denominação busca se relacionar à máquinas que são

capazes de: (i) pensar como humanos; (ii) agir como humanos; (iii) pensar racionalmente ou (iv) agir racionalmente. Nesta senda, os dispositivos tecnológicos são criados com o fito de copiar e aperfeiçoar a ação humana em diversas atividades cotidianas, como ao dirigir um carro, limpar a casa, cuidar de um bebê ou até mesmo escolher músicas através de suas próprias preferências.

De mais a mais, ocorre que as máquinas possuem capacidade de autoaprendizagem, ou seja, permitem que seu sistema aprenda novos fatos a partir de dados que nem mesmo são dotados de algoritmos explícitos, sabendo adaptar tais situações de acordo com cada necessidade (ALPAYDIN, 2016, p. 17). Assim sendo, a capacidade de autoaprendizagem, portanto, refere-se exatamente à possibilidade que tais sistemas têm de realizar tais inferências não esperadas e não pré-programadas a partir de um conjunto de dados (ROBERTO, 2020, p. 126) e, desta maneira, conseguem beirar a perfeição na busca pela inteligência humana.

Nesse aspecto cabe à preocupação jurídica diante das condutas oriundas da inteligência artificial, haja vista que tais atos automatizados podem gerar em consequências legais, restando saber quem seria responsável por possíveis danos. Para elucidar o que se refere à responsabilidade civil, trata-se de uma obrigação imputável por lei, no sentido da reparação dos danos causados a outrem, de ordem material ou moral, em decorrência de uma conduta antijurídica, omissiva ou comissiva (CAVALIERI FILHO, 2008, p. 02).

Isto posto, no caso específico do acidente do carro autônomo do Uber sofrido por Elaine Herzberg, há no ordenamento a previsão de responsabilidade subjetiva, que Segundo Gonçalves (2012, p. 33): “a responsabilidade civil subjetiva deve ser encarada como norma, pois o indivíduo deve ser responsabilizado, em princípio por sua ação ou omissão, culposa ou dolosa”.

Desta feita, como o caso contava com um homem responsável em caso de urgência, era seu dever agir para controlar a situação, sendo configurada sua responsabilidade civil devido a sua conduta omissiva. No entanto, a atual legislação pátria diminui sua abrangência para casos que a inteligência artificial tenha atingido uma autonomia que não dependa de nenhuma interferência humana.

Nesse sentido, em casos de robôs criados a fim de ser babás de crianças, ao imaginar uma situação pela qual ele derruba o menor e ocasione em fraturas deve-se pensar em responsabilizar civilmente a empresa desenvolvedora da tecnologia, quem vendeu, ou os pais que deixaram a criança sob a responsabilidade de quem não possui personalidade jurídica?

É nesse sentido que os juristas devem se preparar a fim de um entendimento unânime para responsabilizar tanto os fabricantes quanto quem opta por sua utilização, de forma a manter a sociedade livre dos perigos do uso da tecnologia de forma irresponsável. Nisso, a criação de uma lei voltada especificamente ao regramento do uso de inteligência artificial é de suma importância para amparar seu uso e, assim, seguir o que é esperado do bom direito: se adaptar às mudanças impostas pelo avanço da sociedade.

#### 4 CONCLUSÕES

Mediante todo o exposto, a presente pesquisa buscou demonstrar as diversas possibilidades que o avanço da tecnologia proporciona, bem como quais as consequências legais que seu uso pode acarretar. Nesse âmbito, foi tratado acerca da necessidade da lei se mostrar presente em momentos que a tecnologia agir de forma independente ao controle humano, com o fito de ser capaz de responsabilizar civilmente todas as ações oriundas da inteligência artificial que ferirem o que é disposto pela lei no em suas ações ou omissões. Isto posto, faz-se necessária a criação de uma carta normativa ainda não existente no ordenamento pátrio, que seja trate acerca da relação entre os dispositivos tecnológicos autônomos com a responsabilidade de seus fabricantes e usuários.

#### 5 REFERÊNCIAS

ALPAYDIN, E. (2016). **Machine Learning: The New AI**. MIT Press.

CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Programa de responsabilidade civil**. Rio de Janeiro: Atlas, 2008.

ESTADÃO. **Acidente com carro autônomo do Uber mata mulher no Arizona**. Disponível em: <https://link.estadao.com.br/noticias/empresas,acidente-com-carro-autonomo-do-uber-mata-pedestre-no-arizona,70002233661>. Acesso em: 9 set. 2021.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro: Responsabilidade civil**. v. 4. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

ROBERTO, Enrico. **Responsabilidade civil pelo uso de sistemas de inteligência artificial: em busca de um novo paradigma**. Internet&Sociedade, v. 1, n. 1, p. 121-143, fev. 2020. Disponível em: <https://revista.internetlab.org.br/responsabilidade-civil-pelo-uso-de-sistemas-de-inteligencia-artificial-em-busca-de-um-novo-paradigma-2/>. Acesso em: 13 set. 2021.

RUSSELL, S. J., & NORVIG, P. (2016). **Artificial intelligence: a modern approach**. Malaysia; Pearson Education Limited.